

DECRETO Nº 17.099 DE 20 DE ABRIL DE 2020

ACRESCENTA AO DECRETO 17.085, DE 13 DE ABRIL DE 2020, O ARTIGO 11-A E INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE USO DE MÁSCARA FACIAL NA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO COMÉRCIO NA CIDADE DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 51, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o estado de calamidade pública em vigor no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a permissão contida no Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, autorizando a retomada das atividades de prestação de serviços e comércio pela modalidade de tele entrega;

CONSIDERANDO, a edição do Decreto Estadual nº 55.184, de 15 de abril de 2020, cujo teor, em seu § 4º, estabelece que *“os estabelecimentos comerciais de que trata o “caput” deste artigo poderão ter a sua abertura para atendimento ao público autorizada, mediante ato fundamentado das autoridades municipais competentes, com respaldo em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde, desde que observados, além do disposto em Portaria da Secretaria Estadual da Saúde, os seguintes requisitos mínimos:...”*

CONSIDERANDO, as declarações dos órgãos de saúde pública que gerenciam o combate a pandemia, orientando a população para o uso sistemático e ininterrupto de máscaras de proteção facial, o que está em vias de implantação plena em todo o território nacional,


DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido ao Decreto Municipal nº 18.085/2020, o Art. 11-A conforme segue:

“Art. 11-A Será obrigatório, por tempo indeterminado, o uso de máscara facial pelos gestores e trabalhadores, na realização dos serviços, nas atividades de comércio, nas atividades exercidas na indústria, em cultos e missas, nos serviços públicos e nos serviços de leitura de energia elétrica e água, relacionados nos artigos 2º, 3º, 6º, 8º e 11, do Decreto Municipal nº 17.085, de 13 de abril de 2020.

§1º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, conforme modelo a ser indicado pela Vigilância Sanitária do Município.

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!



§2º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará o recolhimento e a suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento, além da responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação vigente.

§3º - As atividades de caráter essencial definidas pelo Decreto Municipal nº 17.085, de 13 de abril de 2020, poderão ter seus parâmetros de funcionamento alterados conforme monitoramento da Vigilância Sanitária, com a consequente alteração de diretrizes de fiscalização.

Art. 2º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 20 de abril de 2020.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal



Cc: Todas as Secretarias/CSCI/PGM/CMRG/Publicação